



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 141/2022

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre a Emenda 001/2022, de autoria dos Vereadores Vinícius Faria e Daniel do Irineu, ao Projeto de Lei nº 055/2022, de autoria do Vereador Vinícius Faria, que “dispõe sobre o funcionamento de comércio no ramo de depósito de sucata, ferro velho e desmanche”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Proposta de Emenda nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 055/2022, que “dispõe sobre o funcionamento de comércio no ramo de depósito de sucata, ferro velho e desmanche”.

Ab initio, informa o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Contagem, em seu art. 182, inciso I, *in verbis*:

“Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;
(...)”

Normatiza o Estatuto da Casa em seu art. 180, que “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.*”

Ademais, o mesmo Diploma Legal dispõe em seu art. 184, inciso I, *in verbis*:

“Art. 184 - A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal:”

Da análise da emenda vê-se que ela está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo, pois, vedação legal a sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos pela legalidade e constitucionalidade da Emenda nº 001/2022, apresentada pelos Vereadores Vinícius Faria e Daniel do Irineu, ao Projeto de Lei nº 055/2022, de autoria do Vereador Vinícius Faria.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 05 de julho de 2022.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral